



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT GP N. 198/2018

João Pessoa, 13 de junho de 2018.

Fixa regras para o processamento dos pleitos de alteração da ordem das sustentações orais, em razão de compromissos de viagem dos advogados, e para as hipóteses de pedidos de sustentação oral feitos em sede de embargos de declaração.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e, sobretudo,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a preparação e o desenvolvimento dos trabalhos das sessões de julgamento, no âmbito do Tribunal Pleno e das Turmas;

CONSIDERANDO o teor da regra encerrada no art. 22, XII, e no § 4º, art. 59, todos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

RESOLVE,

Art. 1º O pedido de alteração da ordem de apregoamento dos processos com inscrição para sustentação oral, fundado em compromisso de viagem do advogado inscrito, deve ser formulado com apresentação do respectivo comprovante.

§ 1º Fica vedado aos servidores da Secretaria do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária e das Coordenadorias das Turmas encaminhar ao presidente dos trabalhos pedido de alteração desacompanhado da documentação referida no “caput”.

§ 2º Cabe ao presidente dos trabalhos anunciar, aos presentes, sua decisão sobre a postulação, ficando assegurado o direito de impugnação a qualquer advogado preterido.

Art. 2º Os servidores da Secretaria do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária e das Coordenadorias das Turmas devem desconsiderar, para todos os fins, os pedidos de sustentação oral feitos em sede de embargos de declaração.

Art. 3º Este ato deve ser disponibilizado para consulta no mesmo sítio de internet em que feita a inscrição para sustentação oral.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA

Desembargador Presidente